

**REGULAMENTO INTERNO DA PLATAFORMA PARA O DESENVOLVIMENTO E
COESÃO TERRITORIAL DO ALGARVE
PROGRAMA OPERACIONAL DA REGIÃO DO ALGARVE
CRESC ALGARVE 2020**

O Programa Operacional do Algarve procurou encontrar um modelo de implementação e de governação, que garantisse a participação e o envolvimento dos parceiros, por forma a assegurar uma maior articulação entre fundos com intervenção na região e uma maior proximidade aos atores, ao território e aos resultados.

Neste sentido, e de acordo com exceção aberta no Acordo de Parceria, e tendo em conta que o Algarve, constitui simultaneamente uma região NUTS II e NUTS III e em que existe apenas uma Associação de Municípios/CIM, cuja área geográfica coincide com a da Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional (PO Regional) e com a área de competências da CCDR Algarve, constituiu-se uma **Plataforma para o Desenvolvimento e Coesão Territorial do Algarve** (adiante designada por **Plataforma de Desenvolvimento do Algarve**).

Esta **Plataforma de Desenvolvimento do Algarve**, procura mobilizar os atores regionais, para um modelo **de concertação** entre o PO Regional (com um âmbito bastante alargado de atuações e cobertura de Objetivos Temáticos), e as outras intervenções apoiadas por Fundos Europeus com intervenção na Região (a partir de programas nacionais).

Neste sentido, o PO Regional, determina a composição da **Plataforma de Desenvolvimento do Algarve** que no contexto do presente regulamento deverá funcionar nos seguintes termos:

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento destina-se a estabelecer as condições de funcionamento da **Plataforma de Desenvolvimento do Algarve**, cuja existência se prevê na **secção 4 do texto do Programa Operacional Regional do Algarve**, aprovado de acordo com a alínea d) do Artigo 1º, da Decisão de Execução da Comissão de 18.12.2014 (CCI2014PT16M20P007).

Artigo 2.º

Composição da Plataforma de Desenvolvimento do Algarve

1 - Nos termos do disposto na secção 4 do texto do PO CRESCE ALGARVE 2020, a **Plataforma de Desenvolvimento do Algarve**, é presidida pela **CCDR Algarve** em articulação com a **Direção Regional da Agricultura e Pescas do Algarve**, e é constituída **por um representante**, de cada uma das seguintes entidades:

- i. Comunidade Intermunicipal do Algarve;
- ii. Universidade do Algarve;
- iii. Associações empresariais do Algarve;
- iv. Associações de Desenvolvimento Local do Algarve.
- v. Associações sindicais do Algarve;
- vi. Direção Regional da Agricultura e Pescas do Algarve;
- vii. Delegação Regional do Instituto do Emprego e Formação Profissional;
- viii. Centro Distrital de Segurança Social de Faro;

2 - Por forma a garantir a qualidade do funcionamento da **Plataforma de Desenvolvimento do Algarve**, cada uma das entidades pode indicar um representante enquanto suplente (que o substitui nos impedimentos);

3 – No caso das associações/entidades que nomearam do seu universo um representante para a **Plataforma de Desenvolvimento do Algarve** (entidades com designação iii. iv e v do nº 1 deste artigo) podem indicar no quadro do acordo estabelecido, processos de rotação ou de alteração da representação efetiva, devendo ficar claro o início e o fim de cada representação e quem são os elementos suplentes para cada período;

- 4 – A lista de membros da Plataforma, e as designações referidas no ponto anterior, será tonada pública no sítio do CRESC ALGARVE 2020;
- 5 – Em razão das matérias em análise, a presidência da **Plataforma de Desenvolvimento do Algarve** pode convidar a participar nas reuniões da Plataforma, Autoridades de Gestão de programas operacionais de âmbito nacional, ou outras entidades de relevância estratégica.

Artigo 3.º

Competências da Plataforma de Desenvolvimento do Algarve

A **Plataforma de Desenvolvimento do Algarve** tem como principal objetivo a articulação dos instrumentos operacionais e dos financiamentos na Região.

- 1 - Neste sentido, tem especial responsabilidade no exercício das seguintes competências:
 - a) Discutir as articulações e coerência de intervenções entre os instrumentos estratégicos e territoriais previstos no Programa Operacional e as suas complementaridades em termos de financiamento, com o objetivo de melhor adequação das respostas às necessidades da região, nomeadamente:
 - As intervenções de **Desenvolvimento Local de Base Comunitária** e a sua operacionalização através das **Estratégias de Desenvolvimento Local**;
 - **As estratégias urbanas de desenvolvimento sustentável (EDUS)**;
 - **As estratégias de Mobilidade Urbana Sustentável (PMUS)**;
 - **As estratégias de regeneração física, económica e social das comunidades em territórios desfavorecidas (urbanas e rurais) e Plano de ação integrado para a comunidade desfavorecida (PAICD)**;
 - **A estratégia de Especialização Inteligente (RIS3 ALGARVE)**;
 - **Os Pactos Territoriais para a Empregabilidade e Inclusão**;

b) Debater o balanço dos projetos estratégicos candidatos a financiamento nos diferentes Programas Operacionais e identificar áreas de complementaridade entre financiamentos, que permitam assegurar intervenções mais coerentes em linha com a estratégia regional, sem prejudicar o pleno cumprimento dos prazos máximos de análise e decisão previstos no regime geral dos FEEI, nomeadamente no que se refere aos projetos e investimentos:

- Candidatados ao PO Regional;
- Candidatados ao Fundo de Coesão;
- De investimentos em infraestrutura coletivas candidatados ao FEADER;
- Que melhorem as infraestruturas dos portos de pesca, das lotas, dos locais de desembarque e dos abrigos, de valor superior a 1M€ candidatados ao FEAMP;
- Diretamente ligados à RIS3 regional, designadamente projetos de investigação e inovação nas áreas prioritárias;

c) Acompanhar a implementação dos critérios de seleção;

d) Identificar áreas de cruzamento entre fundos, que mereçam melhor articulação ou um acompanhamento mais próximo das Autoridades de Gestão;

e) Analisar quando solicitado, relatórios ou documentos de reflexão estratégica ou operacional;

2 – No âmbito do funcionamento da Plataforma, poderá deliberar-se alargar a cobertura de áreas, bem como das tipologias e dimensões de projetos e os outros documentos que poderão ser levados à Plataforma pelos diferentes Programas Operacionais, no âmbito da alínea b) do nº anterior;

Artigo 4.º

Competências da Presidência

- 1- Compete à Presidência da **Plataforma para o Desenvolvimento e Coesão Territorial do Algarve**:
 - a) Presidir às reuniões da **Plataforma de Desenvolvimento do Algarve**, convocar e elaborar a respetiva ordem de trabalhos, e enviar a documentação para análise nas reuniões;
 - b) Coordenar o processo de elaboração dos projetos de ata das reuniões da Plataforma;
 - c) Assegurar o cumprimento do regulamento interno;
- 2 - Nas suas faltas ou impedimentos, o Presidente será substituído por um Vice-Presidente da CCDR Algarve.

Artigo 5.º

Periodicidade e local da Plataforma de Desenvolvimento do Algarve

- 1- A Plataforma reunirá em regra, ordinariamente uma vez por mês e será um órgão consultivo das Autoridades de Gestão dos Programas Operacionais financiadores, não prejudicando o pleno cumprimento dos prazos máximos de análise e decisão previstos no regime geral dos FEEI;
- 2 - A Plataforma reunirá extraordinariamente, sempre que seja considerado necessário pelo Presidente ou quando este aceite proposta escrita neste sentido, apresentada por pelo menos 1/3 dos membros;
- 3 - Os trabalhos da Plataforma decorrem em local designado pelo seu Presidente.

Artigo 6.º

Convocação da Plataforma de Desenvolvimento do Algarve

- 1- As reuniões da **Plataforma de Desenvolvimento do Algarve** são convocadas com a antecedência mínima de **5 dias úteis**, e por qualquer meio que assegure o seu efetivo conhecimento, devendo a convocatória ser dirigida a todos os membros indicados pelas entidades referidas no Artigo 2.º, incluir a respetiva proposta de ordem de trabalhos;
- 2 - A documentação a analisar nas reuniões da **Plataforma de Desenvolvimento do Algarve** será apresentada nas reuniões, e sempre que adequado ou relevante, divulgada com a antecedência mínima de 2 dias úteis, através do respetivo envio por meio que assegure o seu efetivo conhecimento por todos os membros indicados pelas entidades referidas no Artigo 2.º, ou por indicação a todos eles do sítio na Internet onde se encontram acessíveis;
- 3 - Em casos excecionais e devidamente justificados, o prazo mínimo de 5 dias úteis definido para convocatória das reuniões da **Plataforma de Desenvolvimento do Algarve**, nos termos do n.º 1 do presente artigo, pode ser reduzido pela sua Presidência até um mínimo de 2 dias úteis.

Artigo 7.º

Ordem de trabalhos

- 1 - O Presidente elabora a proposta de ordem de trabalhos das reuniões, nela inscrevendo qualquer questão que tenha sido objeto de solicitação por escrito de qualquer membro;
- 2 - As propostas de alteração à ordem de trabalhos deverão ser comunicadas por escrito ao Presidente da Plataforma até ao início de cada reunião;

- 3 - Por iniciativa do Presidente ou de qualquer membro da Plataforma, poderá ser inscrita na proposta de ordem de trabalhos, no início da reunião, qualquer questão de carácter urgente, desde que não haja oposição de qualquer dos restantes membros.

Artigo 8.º

Atas das reuniões

- 1 - Sob responsabilidade do Presidente da Plataforma, de cada reunião realizada, é elaborado uma proposta de ata, da qual deve constar o sumário dos assuntos tratados, das intervenções realizadas e o teor das deliberações adotadas, a forma e o respetivo resultado, bem como a indicação das presenças e faltas;
- 2- A proposta de ata deve ser remetida no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da data de realização de cada reunião, a todos membros da Comissão de Acompanhamento;
- 3 - Quaisquer sugestões de alteração à proposta de ata devem ser remetidas ao Presidente da Plataforma, no prazo de 10 dias seguidos a partir da data de receção do documento, decorrido o qual esta se considera aprovada;
- 4 - Existindo sugestões de alteração, o Presidente da Plataforma promove a reformulação da proposta de ata e a sua distribuição pelos membros da Plataforma, considerando-se aprovado o documento com as alterações introduzidas decorrido o prazo de 5 dias úteis a partir da data da sua receção;
- 5 - As atas definitivas serão disponibilizadas a todos os membros que integram a Plataforma através da plataforma informática presente no artigo 6º.

Artigo 9.º

Estrutura de Apoio Técnico e Logístico

A Plataforma para o Desenvolvimento e Coesão Territorial do Algarve é apoiada no plano técnico e logístico com carácter permanente pela CCDR Algarve.

Artigo 10º

Alterações ao Regulamento Interno

O presente Regulamento Interno poderá ser revisto a qualquer momento, sob proposta do Presidente, ou de um mínimo de 1/3 dos membros. A decisão de modificação do Regulamento Interno deve ser tomada por maioria.

Artigo 11º

Impedimentos e suspeições

- 1 - Os membros da **Plataforma de Desenvolvimento do Algarve** estão impedidos de intervir nos procedimentos administrativos ou nos atos deste órgão nas hipóteses enumeradas no Código do Procedimento Administrativo;

- 2 - Os membros da **Plataforma de Desenvolvimento do Algarve** devem pedir dispensa de intervir nos procedimentos ou nos atos deste órgão quando ocorra circunstâncias pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta, designadamente nas hipóteses previstas no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 12º

Confidencialidade

Dada a natureza confidencial da informação prestada pelos beneficiários em sede de candidatura e à necessidade de garantir a integridade do processo de decisão, toda a informação prestada nesta Plataforma relativa ao conteúdo de candidaturas não decididas está sujeita a reserva de confidencialidade.